

**PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO N° 206, de 1º de junho de 2020 - CGJ/RN.

Dispõe sobre a prorrogação do regime especial de atendimento pelas serventias notariais e de registro, bem como dos procedimentos específicos para o registro de imóveis sob a forma eletrônica.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, bem como

CONSIDERANDO que é missão institucional da Corregedoria Geral de Justiça promover constantemente o aperfeiçoamento dos serviços de notas e registros públicos;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as corregedorias-gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os termos da Portaria n° 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e do Provimento n° 101, de 27 de maio de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até 14 de junho de 2020 o prazo de vigência do Provimento n° 201, de 21 de março de 2020 e do Provimento n° 203, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º. Deverão ser observadas as regras do Provimento n° 91, de 22 de março de 2020, do Provimento n° 93, de 26 de março de 2020; do Provimento n° 94, de 28 de março de 2020, do Provimento n° 95, de 1º de abril de 2020, do Provimento n° 97, de 27 de abril de 2020 e do Provimento n° 98, de 27 de abril de 2020, todos da Corregedoria Nacional.

Art. 3º. Os prazos dos serviços de notas e de registro retornam a transcorrer a partir do dia 1º de junho de 2020, ressalvadas as situações disciplinadas nos parágrafos seguintes e em provimentos específicos.

§ 1º. Os usuários que não puderem atender exigências ou notificações das serventias durante o período da pandemia no prazo assinalado poderão solicitar a suspensão se, durante a sua fluência, informarem a impossibilidade da prática de ato necessário à conclusão ou à oposição do serviço, sendo considerado suspenso no momento do protocolo da informação.

§ 2º. Havendo a suspensão na forma do parágrafo anterior, deverá ser consignado o evento, inclusive no protocolo do serviço respectivo, devendo ser estabelecido o controle de direitos contraditórios, para fins de emissão de certidões e de tramitação simultânea de títulos contraditórios, ou excludentes de direitos.

§ 3º. Para a lavratura dos assentos de nascimento e de óbito e para a retirada das respectivas certidões, deverá ser observada a prorrogação fixada no Provimento nº 93, de 26 de março de 2020-CNJ.

§ 4º. A eficácia da certidão de habilitação de casamento que expirar no prazo de vigência do regime especial de atendimento das serventias fica prorrogada por mais noventa dias a contar do prazo em que se daria a sua expiração.

§ 5º. Considera-se dia útil para o fim da contagem do prazo para o registro do protesto, aquele em que o expediente bancário para o público, na localidade, esteja sendo prestado de acordo com o horário de atendimento fixado pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

§ 6º. Enquanto perdurar o regime especial de atendimento das serventias de registros de imóveis, os prazos de validade da prenotação, e os prazos de qualificação e de prática dos atos de registro serão contados em dobro, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo de força maior da dilatação.

§ 7º. A prorrogação dos prazos prevista no parágrafo anterior não incide para:

I – as emissões de certidões;

II – os registros de contratos de garantias reais sobre bens móveis e imóveis que sejam condição para a liberação de financiamentos concedidos por instituições de crédito, observados o controle do contraditório e a ordem cronológica de apresentação dos títulos.

Art. 4º. Este provimento entra em vigor com efeito retroativo ao dia 1º de junho de 2020, podendo ser revisto conforme a evolução epidemiológica da COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Desembargador **AMAURY MOURA SOBRINHO**
Corregedor Geral de Justiça